

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº
4055 /2020/4ª Controladoria/TCM-PA
Publicação: 07/10/2020

Edital de Notificação nº 4055/2020/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202004376-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da lei complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **NOTIFICA**, através do presente Edital, o senhor **IRAILDO FARIAS BARRETO**, Prefeito Municipal de **AUGUSTO CORREA**, no exercício de **2020**, para no prazo de 10 (dez) dias contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

- Justificar a necessidade da “Fabricação Nacional” nos itens 3, 4, 5, 9, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 57 e 58, do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020;
- Comprovar que a especificação de “Fabricação Nacional” não restringe a competitividade da licitação;
- Abster-se de incluir nos próximos editais exigências que veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira;
- Quando tal exigência for indispensável, que seja devidamente fundamentada no Edital.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 05 de outubro de 2020.

Conselheiro Antonio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 33538

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1160 A 260/2020, PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO/TCMPA, DIAS 07, 13 E 16/10/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 160/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201802826-00/583912011-00)
(Acórdão nº 32.415, de 12/06/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 14/08/2018, mantendo-se a decisão do Acórdão nº 31.181 de 05/10/2017)

Notificação à senhora **Rosângela Maria de Souza Fialho**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosângela Maria de Souza Fialho**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Portel**, referente a Prestação de Contas, do **exercício financeiro 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/09/2018**.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art.

286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 161/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 360052003-00/ 201612601-00/ 201612602-00)
(Acórdão nº 34.946, de 04/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação do senhor **Valdo Luiz dos Santos Gaspar**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdo Luiz dos Santos Gaspar**: responsável pela **FUNDEF de Itaituba**, referente ao Recurso Ordinário, no **exercício financeiro de 2003**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$182.959,40 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.850 (três mil e oitocentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$13.327,55 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 162/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 360052003-00/ 201612601-00/ 201612602-00-00)
(Acórdão nº 34.946, de 04/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação da senhora **Maria de Araújo Costa (29/09 a 31/12/2003)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria de**

Araújo Costa; responsável pela **FUNDEF de Itaituba**, referente ao **Recurso Ordinário, no exercício financeiro de 2003**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.451 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e hum*8-) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$8.484,52 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 163/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201704554-00)

(Resolução n° 14.825 de 03/07/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Ronie Rufino da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ronie Rufino da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/N°046/2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 164/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 980022007-00)

(Acórdão n° 35.530 de 04/11/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/01/2020)

De Notificação do senhor **Agnaldo Ávila de Brito**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Agnaldo Ávila de Brito**; responsável pela **Câmara Municipal de Parauapebas/2007**, referente ao **Pedido de Revisão (201613337-00)**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.777,50 (cinco mil, setecentos e setenta e sete e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$19.998,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 165/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 70012014-00)

(Resolução n° 14.212, de 07/08/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/11/2018)

De Notificação do senhor **Vivaldo Mendes da Conceição**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vivaldo Mendes da Conceição**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Anajás**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **24/12/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 166/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1410192014-00)

(Acórdão nº 33.877, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 25/04/2019)

De Notificação da senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**: responsável pela **FUNDEB de Quatipuru**, referente a prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/05/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$1.120.046,98 (hum milhão, cento e vinte mil, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.202 (hum mil e duzentas e dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1410192014-00)

(Acórdão nº 33.877, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 25/04/2019)

De Notificação da senhora **Raquel Maria Santos Cavaleantes (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Raquel Maria Santos Cavaleantes (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**: responsável pela **FUNDEB de Quatipuru**, referente a prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/05/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$3.504,35 (três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, corrigido

monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150,28 (cento e cinquenta e vinte e oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$519,97 (quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810274-00)

(Resolução nº 15.084, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **José Carlos Silva de Souza**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Carlos Silva de Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 269/2017-2018/TCM-PA**, **no exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 169/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810278-00)

(Resolução nº 15.085, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **Bruno Deniel Brilhante dos Santos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Bruno Deniel Brilhante dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Almeirim**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 249/2017-2018/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 170/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201704514-00)

(Resolução nº 15.071, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **José Paulo Miranda Gonçalves**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Paulo Miranda Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Oeiras do Pará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 195/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201704515-00)

(Resolução nº 15.072, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **Bruno Giovane Pimenta Rodrigues**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Bruno Giovane Pimenta Rodrigues**; responsável pela **Câmara Municipal de Muaná**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 193/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201706512-00)

(Resolução nº 15.082, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Prainha**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 277/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201704916-00)

(Resolução nº 15.075, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **Rui Rolim Herculano da Silva**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rui Rolim Herculano da Silva**; responsável pela **Câmara Municipal de Salvaterra**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 203/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 174/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201604785-00)

(Resolução nº 15.088, de 31/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação à senhora **Cheirliane Melo Viana**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cheirliane Melo Viana**; responsável pela **Câmara Municipal de Viseu**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 135/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2016** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta

decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 175/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201605074-00)

(Resolução nº 14.154, de 26/06/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/08/2018)

De Notificação ao senhor **Mario Henrique de Souza Guerreiro** O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Mario Henrique de Souza Guerreiro**; responsável pela **Prefeitura do Município de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/09/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 176/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201900672-00)

(Resolução nº 14.894, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/09/2019)

De Notificação ao senhor **Rubnilson Farias Lobato** O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rubnilson Farias Lobato**; responsável pela **Prefeitura do Município de Bagre**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 170/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail

multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810159-00)

(Resolução nº 14.905, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Pedro Cabral de Oliveira Neto**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro Cabral de Oliveira Neto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Santarém Novo**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 152/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810160-00)

(Resolução nº 14.906, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**; responsável pela **Prefeitura do Município de São João de Pirabas**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 158/2017/TCM-PA**, no exercício

financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201419251-00)

(Advogada: **Eduyges Maria Araújo Pereira OAB/PA 9.434**)
(Acórdão nº 33.477, de 12/12/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/02/2019)

De Notificação do senhor **Emanoel Nazareno Sousa Muniz**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Emanoel Nazareno Sousa Muniz**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Bujaru**, referente a **Pedido de Revisão – acórdão 23.469/2013, no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/03/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.907,29 (três mil, novecentos e sete e vinte e nove) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201704653-00)

(Resolução nº 14.971 de 10/11/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 23/09/2019)

De Notificação da senhora **Maria Luisa Valente Matos**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI,

do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria Luisa Valente Matos**; responsável pelo **Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/Nº65/2017-TCM-PA, no **exercício de 2017** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201604362-00)

(Resolução nº 14.280, de 18/09/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor **Paulo Chaves Marinho**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Paulo Chaves Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Rio Maria**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 179/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **08/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 182/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201016506-00)

(Acórdão nº 28.590, de 18/02/2016 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/03/2016)

De Notificação à senhora **Cleidiane de Lima Corrêa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cleidiane de Lima Corrêa**; responsável pela **Sociedade Comunitária de São João Batista**, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 023/2010/FUNPAPA, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/04/2016**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 183/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201604628-00)

(Resolução nº 13.642, de 23/01/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/02/2018)

De Notificação ao senhor **João Martins Filho**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Martins Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de Placas**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 184/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **22/03/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 184/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 542392014-00)

(Acórdão nº 34.555, de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**; responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourém**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 185/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201803792-00)

(Contadora: Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira)
(Resolução nº 14.625, de 09/04/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor **Silvio Mauro Rodrigues Mota**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Silvio Mauro Rodrigues Mota**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, referente a **Prestação de Contas de Governo – Tomada de Contas Especial, no exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/08/2019**:

1. Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 27.181.760,24 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e hum mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2. Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.000 (cinco mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$17.308,50 (dezessete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**,

conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 186/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1062542012-00)

(Acórdão nº 34.620, de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora **Suraya Patrícia Ordones**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Suraya Patrícia Ordones**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Uruará**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.853,9 (um mil, oitocentos e cinquenta e três vírgula nove) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1030012009-00/ 201013875-00 (Pasta Tramitação 202000923-00)

(Acórdão nº 33.448, de 12/12/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/02/2019)

De Notificação do senhor **Luis Cláudio Teixeira Barroso**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Luis Cláudio Teixeira Barroso**; responsável pela **Prefeitura Municipal de São João de Pirabas**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão Acórdão Nº33.448 (Acórdão nº33.449/Medida Cautelar), no **exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **25/03/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$313.456,28 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e**

vinte e oito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.345 (três mil, trezentos e quarenta e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$11.136,17 (onze mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 188/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 840022013-00)

(Acórdão n° 34.552, de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Florival Nunes Lima**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Florival Nunes Lima**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucuruí**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.100 (um mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 189/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 733972013-00)

(Acórdão n° 34.748 de 06/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Adérito Campos da Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adérito Campos da Silva**; responsável pelo **Instituto de Previdência de Santo Antônio do Tauá**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.600 (um mil e seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 190/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1083322014-00)

(Acórdão n°33.901, de 19/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/03/2019)

De Notificação da senhora **Daniella Martins de Mendonça**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Daniella Martins de Mendonça**; responsável pela **FUNDEB de Água Azul do Norte**, referente a **Conta Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **11/04/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$14.539,14 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 192/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201604618-00)

(Resolução nº13.924, de 19/04/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/05/2018)

De Notificação do senhor **Lindomar dos Reais Marinho**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Lindomar dos Reais Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacundá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº141/2016/TCM-PA, no exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/06/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000,00 (dois mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$6.654,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº40012010-00)

(Acórdão nº35.374, de 24/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/11/2019)

De Notificação do senhor **João Damasceno Filgueiras**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Damasceno Filgueiras**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Alenquer**, referente ao **Acórdão Nº 35.374-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/12/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 5.820,14 (cinco mil e oitocentos e vinte reais e quatorze centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher** ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta

Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.100 (dois mil e cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 194/2020-SG/TCMPA
Processo nº 820022009-00

(Acórdão nº34.871, de 27/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/08/2019)

De Notificação ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**; responsável pela **Câmara Municipal de Soure**, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de **2009**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$2.354,11 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro e onze centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 195/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 930022014-00)

(Acórdão nº 34.553 de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Alberto Pimentel Garuzzi**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alberto Pimentel Garuzzi**; responsável pela **Câmara Municipal de Garrafão do Norte**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.839,95 (um mil e oitocentos e trinta e nove e noventa e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando

endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 196/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 492262014-00)

(Acórdão nº 34.989, de 01/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 05/09/2019)

De Notificação do senhor Rui Elmano da Cruz Santos,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rui Elmano da Cruz Santos**; responsável pelo **Fundo Municipal de Previdência Social de Muaná**, referente ao **Acórdão Nº 34.989-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/10/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 453.946,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais oitenta e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher** ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 197/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1342342009-00)

(Acórdão nº 34.608 de 14/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Dermalvaldo Pereira da Costa

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do

presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Dermalvaldo Pereira da Costa**; responsável pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Canaã dos Carajás**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 199/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 432382013-00)

(Acórdão nº 34.315, de 02/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 30/05/2019)

De Notificação ao senhor Ivaney Ricardo da Costa Lisboa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ivaney Ricardo da Costa Lisboa**, responsável pelo **FUNDEB de Maracanã**, referente a Prestação de Contas, do **exercício financeiro 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/07/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **155 (cento e cinquenta e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 592172012-00)

(Acórdão nº 34.661 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora Dilcilene Tenório de Sousa

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**; responsável pela **FUNDEB de Porto de Moz**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 201/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº140192013-00)

(CONTADOR: Benjamim da Costa Araújo – CRC-PA 9844-0-9)

(Acórdão nº34.633, de 21/05/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 09/07/2019)

De Notificação do senhor Irisvaldo Laurindo de Souza,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Irisvaldo Laurindo de Souza**; responsável pela **Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS de Belém**, referente ao **Acórdão Nº 34.633-TCM/PA** da Prestação de Contas, no exercício de 2014 da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/08/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.000 (dois mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 202/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 162822014-00)

(Acórdão nº 34.624 de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 06/08/2019)

De Notificação ao senhor Sílvio Mauro Rodrigues Mota

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Sílvio Mauro Rodrigues Mota**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **06/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 203/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 794102014-00)

(Acórdão nº34.934, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação da senhora Maria Goretti Pinho da Costa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria Goretti Pinho da Costa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.600,00 (hum mil e seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.111,52 (quatro mil, cento e onze reais)**

e cinquenta e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 204/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1124132011-00)

(CONTADOR: Raimundo Edson Amorim dos Santos – CRC nº 957400-PA)

(Acórdão nº 34.896 de 02/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 27/08/2019)

De Notificação ao senhor **Vilmar Faria Valim**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilmar Faria Valima**; responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru do Norte**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **27/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.002 (três mil e dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 205/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201680461-00)

(Contador: Délio Amaral Viana – CRC/PA 9558/O)

(Acórdão nº 34.308, de 02/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/08/2019)

De Notificação do senhor **Vilmones da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilmones da Silva**; responsável pelo **FUNDEB de Xinguara**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **25/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.730,85 (hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 206/2020-SG/TCMPA
Processo nº 600012011-00

(Contador: Paulo Fadul Neves – CRC nº 8812/PA)

(Acórdão nº 34.868, de 27/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 05/09/2019)

De Notificação ao Espólio do senhor **Sérgio da Graça Amaral Pingarilho**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao **Espólio** do senhor **Sérgio da Graça Amaral Pingarilho**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Prainha**, que trata da Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2011**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 08/10/2019:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$2.399,091,49 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, noventa um reais e quarenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 207/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 0124302003-00)

(Acórdão nº 34.715, de 30/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação do senhor **Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos**; responsável pelo **Instituto de Previdência do Município de Baião**, referente a **Prestação de**

Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2003, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **13/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (hum mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.022, (dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 208/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 81001201-00)

(Acórdão n° 34.752, de 11/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/07/2019)

De Notificação do senhor **Cleto José Alves da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Cleto José Alves da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio**, referente a **Prestação de Contas de Gestão, no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.634,80 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 209/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1400022014-00)

(Acórdão n° 34.663 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Mayara Cheyenne dos Santos Vieira**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Mayara Cheyenne dos Santos Vieira**; responsável pela **Câmara Municipal de Placas**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 210/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 193982014-00)

(Acórdão n° 36.119, de 05/03/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/03/2020)

De Notificação do senhor **Ademir Jordão Faro**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ademir Jordão Faro**; responsável pela **Fundo Municipal de Saúde de Bujaru**, referente a **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2014**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/04/2020**:

1. Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 130.084,19 (cento e trinta mil, oitenta e quatro reais e desenove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.500 (hum mile quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 211/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 683982011-00)

(Acórdão nº 34.872 de 27/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação à senhora **Mila Cecília da Silva Costa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Mila Cecília da Silva Costa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Isabel do Pará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 212/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 592132012-00)

(Acórdão nº 34.525 de 30/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 213/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 823982009-00)

(Acórdão nº 34.654 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Eliomar Nascimento da Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eliomar Nascimento da Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde Soure**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 214/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201901152-00)

(Contador: José Soares da Silva)

(Acórdão nº 35.834, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 05/06/2020)

De Notificação da senhora **Kátia Virgínia Américo Garcia**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Kátia Virgínia Américo Garcia**; responsável pela **Secretaria Municipal de Educação de Marabá**, referente ao **Recurso de Ordinário Face Acórdão Nº 35.834, no exercício financeiro de 2006**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **08/07/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a

quantia de **R\$692,34 (seiscentas e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 215/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201708365-00)

(Contador: Leonardo de Souza Campos)

(Acórdão nº34.905, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação da senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho**; responsável pela **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Abaetetuba**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **10/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e hum centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 216/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201881089-00)

(Contador: Sérgio Roberto Rodrigues Lima)

(Acórdão nº35.624, de 03/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação do senhor Luis da Silva Oliveira Sousa, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Luis da Silva Oliveira Sousa**; responsável pela **Câmara Municipal de Bonito**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (hum mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 217/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1350012010-00)

(Resolução nº15.210, de 23/01/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 13/03/2020)

De Notificação do senhor Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Curuá**, referente a **Prestação de Contas de Governo, no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.575,10 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 218/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810180-00)

(Resolução nº15.277, de 20/02/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor Vilson Gonçalves, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do

presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilson Gonçalves**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Aveiro**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº252/2017-2018/TCM-PA, no exercício financeiro de 2018**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.145,06 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 219/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 2019410156-00)

(Resolução nº 15.273 de 20/02/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/Nº266/2017-2018/TCM-PA, no exercício financeiro de 2018** da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.757,55 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 220/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº1053122008-00)

(Acórdão nº35.902, de 28/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/02/2020)

De Notificação do senhor **Valdevan Pereira da Silva**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdevan Pereira da Silva**; responsável pela **instituto de Previdência do Município de Tucumã**, referente a Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **01/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 385.135,65 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.500 (três mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 221/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201807635-00/140022000-00)

(Acórdão nº 35.831, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 05/06/2020)

De Notificação do senhor **Orlando Reis Pantoja**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Orlando Reis Pantoja**; responsável pelo **Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Belém**, referente a Prestação de Contas de Anuais de Gestão do **exercício de 2000**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **08/07/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 4.225,55 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação,

após o que, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.889,38 (duas mil oitocentas e oitenta e nove virgula trinta e oito) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 222/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 360012011-00)

(ADVOGADO: Mailton Marcelo Ferreira – OAB/PA 9.206)
(Acórdão nº 35.180, de 10/09/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)

De Notificação do senhor Valmir Climaco de Aguiar,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valmir Climaco de Aguiar**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente ao **Acórdão Nº 35.180-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 78.906,81 (setenta e oito mil e novecentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.132 (quatro mil, cento e trinta e dois) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 223/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 360012011-00)

(ADVOGADO: Mailton Marcelo Ferreira – OAB/PA 9.206)
(Resolução nº 14.974 de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

De Notificação ao senhor Valmir Climaco de Aguiar

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valmir Climaco de Aguiar**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 224/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 900012014-00)

(Resolução nº 15.018 de 24/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação ao senhor Marcos Dias do Nascimento

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos Dias do Nascimento**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 900012014-00)

(Acórdão nº 35.393 de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/11/2019)

De Notificação ao senhor **Marcos Dias do Nascimento**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Macos Dias do Nascimento**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **23/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **6.928 (seis mil e novecentos e vinte e oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 226/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1060012008-00)

(CONTADOR: Raimundo Rafic Salomão – CRC/PA nº 8.287)
(Acórdão nº 35.018 de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/12/2019)

De Notificação ao senhor **Eraldo Sorge Sebastião Pimenta**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eraldo Sorge Sebastião Pimenta**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Uruará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da

sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1342012009-00)

(Acórdão nº 35.412 de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação à senhora **Eliete Natalina Pimentel (09/02 a 03/05/2009)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Eliete Natalina Pimentel (09/02 a 03/05/2009)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Canaã do Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 229/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1342012009-00)

(Acórdão nº 35.412 de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Edineis Barbosa Lima (04/05 a 01/12/2009)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edineis Barbosa Lima (04/05 a 01/12/2009)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Canaã do Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600**

(seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201681424-00)

(Acórdão nº 35.380 de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/01/2020)

De Notificação do senhor **Cleoci Portela de Aguiar**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Cleoci Portela de Aguiar**; responsável pela **Fundo Municipal de Saúde de Itaituba**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2015** da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.100 (dois mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 7.262,57 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 233/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1200172011-00)

(CONTADOR: Jailson Ribeiro Pontes – CRC/TO 1484/0-9)
(Acórdão nº 35.486 de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/01/2020)

De Notificação à senhora **Noelma Paula da Rocha**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Noelma Paula da Rocha**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina do Pará**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo

contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.903 (três mil e novecentos e três) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 234/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 762792014-00)

(CONTADORA: Lyvia Juliana de Almeida Melo – CRC 013400/0-9)
(Acórdão nº 34.574 de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora **Sívia Regina Pereira Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Sívia Regina Pereira Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 235/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1053142013-00)

(Acórdão nº 34.651 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Maria da Conceição Vitorio**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de

10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria da Conceição Vitorio**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 236/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1284002014-00)

(Acórdão n° 35.923, de 30/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/02/2020)

De Notificação da senhora **Jovane da Silva da Cunha**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Jovane da Silva da Cunha**; responsável pela **FME de Ulianópolis**, referente ao **Prestação de Contas**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.072,53 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 237/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 832022008-00)

(Acórdão n° 35.842 de 14/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/01/2020)

De Notificação à senhora **Joselina Carmela Batista Ravena**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI,

do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Joselina Carmela Batista Ravena**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2008, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 238/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°904452011-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA n° 012932-0/5)

(Acórdão n°35.593, de 21/11/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/02/2020)

De Notificação do senhor **Geraldo Francisco de Moraes**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Geraldo Francisco de Moraes**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão N° 35.593-TCM/PA** da Prestação de Contas, no exercício de 2011 da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **30/03/2020**:

1. Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 134.546,16 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.702 (dois mil e setecentos e dois) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança

judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N°239/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°904512011-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA n° 012932-0/5)
(ADVOGADO: João Batista Cabral de Coelho – OAB/PA n° 19846)
(Acórdão n°36.065, de 13/02/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/03/2020)

De Notificação do senhor Geraldo Francisco de Moraes,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Geraldo Francisco de Moraes**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão N° 36.065-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **13/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 191.828,04 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.201 (um mil e duzentos e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N°240/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°1270012008-00)

(Acórdão n°36.082, de 18/02/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 10/03/2020)

De Notificação do senhor Ademar Baú,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ademar Baú**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Trairão**, referente ao

Acórdão N° 36.082-TCM/PA da Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 212.897,86 (duzentos e doze mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **600 (seiscentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 241/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201802891-00)

(Acórdão n° 35.618, de 03/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/01/2020)

De Notificação do senhor Olinaldo Barbosa da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Olinaldo Barbosa da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Aveiro**, referente a Tomada de Contas Especial relativo aos 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2016 – Contas de Gestão, no **exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **10.000 (dez mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$34.617,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 242/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201706513-00)

(Resolução nº 15.182, de 16/12/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/01/2020)

De Notificação do senhor Andersson Guimarães Pinto,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Andersson Guimarães Pinto**; responsável pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, referente a TAG Nº279/2017/TCM-PA, no **exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$647,28 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 243/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201604389-00)

(Resolução nº15.178, de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor Raimundo Pereira Barbosa,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Pereira Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, referente a TAG nº 178/2016/TCM-PA, no **exercício de 2016** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **19/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 244/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº380012011-00)

(Acórdão nº36.288, de 22/04/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 24/07/2020)

De Notificação do senhor Izaldino Altoé,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Izaldino Altoé**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Jacundá**, referente ao **Acórdão Nº 36.288-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/08/2020**:

1. Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 389.815,39 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.397,13 (três mil e trezentos e noventa e sete e treze) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 245/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº0440012013-00)

(Acórdão nº35.819, de 16/12/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor José Ribamar Monteiro Carvalho (período de 01/01 a 17/09/2013),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho (01/01 a 17/09/2013)**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, referente ao **Acórdão Nº 35.819-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 3.932.272,45 (três milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **7.000 (sete mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 246/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº0440012013-00)

(Acórdão nº35.819, de 16/12/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação da senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes (18/09 a 31/12/2013),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes (18/09 a 31/12/2013)**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, referente ao **Acórdão Nº 35.819-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 77.854,02 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **6.100 (seis mil e cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental,

acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 247/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº140132010-00/201103717-00)

(Acórdão nº36.227, de 08/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 23/07/2020)

De Notificação do senhor Sérgio de Souza Pimentel,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Sérgio de Souza Pimentel**; responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, referente ao **Acórdão Nº36.227-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/08/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 7.816.305,62 (sete milhões e oitocentos e dezesseis mil e trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **14.221 (quatorze mil e duzentos e vinte e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 248/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201810240-00)

(Resolução nº 15.113 de 28/11/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor Heraldo José Pinheiro de Farias,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Heraldo José Pinheiro de Farias**; responsável pela **Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**, referente ao **Termo de Ajustamento de**

Gestão nº 225/2017/TCM-PA , no exercício 2018 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 249/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201706346-00)

(Resolução nº 15.199 de 21/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação ao senhor **Renato Pereira de Alencar**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Renato Pereira de Alencar**; responsável pela **Câmara Municipal de Floresta do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 095/2017/TCM-PA , no exercício de 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 250/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201810275-00)

(Resolução nº 15.189, de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do

presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Prainha**, referente a TAG nº 277/2017-2018/TCM-PA, no **exercício de 2018** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/02/2020**:

1. Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **700 (setecentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 251/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201706531-00)

(Resolução nº 15.183, de 16/12/2019, publica no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação da senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**; responsável pela **Câmara Municipal de Monte Alegre**, referente a TAG nº 265/2017/TCM-PA, no **exercício de 2017** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/02/2020**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 255/20-SG/TCMPA
Processo nº 1390022010-00

(Contador: Marta Aparecida Paranhos – CRC-PA Nº 12182)
(Acórdão nº 35.452, de 08/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 20/01/2020)

De Notificação ao Espólio do senhor **João Ferreira da Silva Filho**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI,

do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao **Espólio** do senhor **João Ferreira da Silva Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de Piçarra**, que trata da Prestação de Contas, exercício financeiro de **2010**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 20/02/2020:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 4.581,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 256/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201704192-00)

(Resolução nº 14.837 de 03/07/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor **Benedito Joaquim Campos Couto**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Benedito Joaquim Campos Couto**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucuruí**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº079/2017, financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201880851-00)

(Acórdão nº 35.037, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/09/2019)

De Notificação do senhor **Reginaldo Barbosa Gentil**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do

presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Reginaldo Barbosa Gentil**; responsável pela **FUNDEB de Terra Santa**, referente a **Prestação de Contas - 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 259/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201709011-00)

(Acórdão nº 35.957, de 04/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/03/2020)

De Notificação da senhora **Roseane Meneses dos Reis**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Roseane Meneses dos Reis**; responsável pela **FMAS de Bujaru**, referente ao **Pedido de Revisão contra a decisão objeto do Acórdão nº29.683/2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **559,42 (quinhentos e cinquenta e nove e quarenta e duas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 260/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 84132012-00/201301811-00)

(Acórdão nº 35.913, de 30/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação da senhora Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04.2012),

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04.2012)**, responsável pela **FUNDEB de Ananindeua**, referente à **Prestação de Contas de Gestão**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.787,55 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33544

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 36.630, DE 10/06/2020

Processo nº 091002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: CASSIANO BEZERRA VIANA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. GASTOS COM DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL TEMPORÁRIO DESPROVIDAS DA LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA. CONTAS NÃO CONSOLIDADAS NO BALANÇO GERAL. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 091002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Cassiano Bezerra Viana, relativas ao exercício financeiro de 2015.

IMPUTAR débito de **R\$ 462.100,00**, ao(à) Sr(a) Cassiano Bezerra Viana, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cassiano Bezerra Viana, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, descumprindo o artigo 104, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas de Lei Municipal autorizativa, infringindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não consolidação da prestação de contas da Câmara ao Balanço Geral do Município. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que, **cautelamente**, sejam tornados indisponíveis os bens do ordenador, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 462.100,00, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, nos termos do Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

2. Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do RI/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Curionópolis, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Curionópolis, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

3. Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Curionópolis, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 462.100,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de

prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

3. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 36.631, DE 10/06/2020

PROCESSO Nº 091002.2015.2.000

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: CASSIANO BEZERRA VIANA (PRESIDENTE)

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2015. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO NO TOTAL DE R\$ 462.100,00. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL, MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURIONÓPOLIS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E CURIONÓPOLIS. CIÊNCIA À PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2015. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO NO TOTAL DE R\$ 462.100,00. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL, MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURIONÓPOLIS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E CURIONÓPOLIS. CIÊNCIA À PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 091002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR**, tomando indisponíveis os bens do Sr. **Cassiano Bezerra Viana**, durante um ano, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento, ao erário municipal do valor de **R\$ 462.100,00**, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, levantadas no processo de Prestação de Contas de Gestão, da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício de 2015, de sua responsabilidade, conforme decisão proferida no Acórdão nº 36.630, de 10 de junho de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Presidência deste Tribunal, nos termos do **Artigo 146, do Regimento Interno/TCM/PA**, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de **Curionópolis**, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Curionópolis, visando a efetividade da medida

cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Deverá ser cientificada a Prefeitura de **Curionópolis**, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 178.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos 1, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.632, DE 10/06/2020

Processo nº 002002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 3º QUADRIMESTRES NÃO ENCAMINHADOS. DESPESAS COM DIÁRIAS DOS VEREADORES SEM COMPROVAÇÃO. CONTAS IRREGULARES. RESSARCIMENTO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

IMPUTAR débito de R\$ 178.200,00, ao(a) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, descumprindo o Artigo 104, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 3.575,10**, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, correspondente a 5,25% dos subsídios anuais da ordenadora, pela ausência dos Relatórios de

Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestres, infringindo dispositivos da Lei Federal nº 10.028/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que, **cautelamente**, sejam tornados indisponíveis os bens da ordenadora, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 178.200,00, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, nos termos do Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do RI/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de justiça da Comarca de Acará, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Acará, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Que seja cientificada a Prefeitura de Acará, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 178.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

3. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 36.633, DE 10/06/2020

PROCESSO Nº 002002,2015.2.000

MUNICÍPIO: ACARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: ANTONIA ROSÂNGELA LIMA E SILVA (ORDENADORA)

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, EXERCÍCIO DE 2015. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO NO TOTAL DE R\$ 178.200,00. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL W 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARÁ,

CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E ACARÁ. CIÊNCIA À PREFEITURA DE ACARÁ.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, EXERCÍCIO DE 2015. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO NO TOTAL DE R\$ 178.200,00. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL W 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARÁ, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E ACARÁ. CIÊNCIA À PREFEITURA DE ACARÁ.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002002,2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR**, tomando indisponíveis os bens da Sra. **Antonia Rosangela Lima e Silva**, durante um ano, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento. ao erário municipal do valor de **R\$ 178.200,00**, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, levantadas no processo de Prestação de Contas de Gestão. da Câmara Municipal de Acará, exercício de 2015, de sua responsabilidade, conforme decisão proferida no Acórdão nº 36.632, de 10 de junho de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Presidência deste Tribunal, nos termos do **Artigo 146, do Regimento Interno/TCM/PA**, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de **Acará**, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Acará, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Deverá ser cientificada a Prefeitura de **Acará**, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 178.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, e o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.688, DE 24/06/2020

Processo nº 091002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: JOCENILDE OLIVEIRA DA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO

APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. AGENTE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. DESPESAS COM DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 29-A, I, DA C.F. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NÃO ENCAMINHADOS. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO EMITIDA POR ESTE TRIBUNAL. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 091002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, , da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Jocenilde Oliveira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Jocenilde Oliveira Da Silva, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA:

1. Débito no valor de **R\$ 77,74**.

2. Débito no valor de **R\$ 84.216,00**.

3. Débito no valor de **R\$ 162.461,62**.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jocenilde Oliveira Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre, descumprindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados no exercício, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela despesa do Legislativo superior ao limite de 7% da receita anterior, transgredindo o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

5. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas de Lei Municipal autorizativa e dos atos de admissão

correspondentes, infringindo o Artigo 27, Inciso X e 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

6. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, descumprindo o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

7. Multa na quantidade de **1200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 4.290,12**, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimentos de obrigações pactuadas no TAG-2016, nos termos da Resolução nº 14.812/2019/TCM/PA.

8. Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02**, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não atendimento à notificação deste Tribunal relativa à desconformidade de entrega de competência, correspondente ao 3º quadrimestre.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que, **cautelamente**, sejam tornados indisponíveis os bens da ordenadora, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 246.677,62, devidamente atualizado, correspondente ao pagamento a maior de subsídios aos Vereadores e às despesas com diárias sem comprovação, nos termos do Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do RI/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Curionópolis, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Curionópolis, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Curionópolis, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 246.677,62 – pagamento a maior de subsídios de Vereadores e despesas diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

3. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.689, DE 24/06/2020

PROCESSO Nº 091002.2016.2.000

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: JOCENILDE OLIVEIRA DA SILVA (ORDENADORA)

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES – R\$ 84.216,00. DESPESAS COM DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO – R\$ 162.461,62. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURIONÓPOLIS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E CURIONÓPOLIS. CIÊNCIA À PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 09!002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, tornando indisponíveis os bens do Sra. **Joceniilde Oliveira da Silva**, durante um ano, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento, ao erário municipal do valor de **R\$ 246.677,62**, devidamente atualizado, correspondente ao pagamento a maior de subsídios aos Vereadores e às despesas com diárias sem comprovação, levantados no processo de Prestação de Contas de Gestão, da Câmara Municipal de Curionópolis. exercício de 2016, de sua responsabilidade, conforme decisão proferida no Acórdão nº 36.688, de 24 de junho de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Presidência deste Tribunal, nos termos do **Artigo 146, do Regimento Interno/TCM/PA**, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de **Curionópolis**, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinada ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Curionópolis, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Deverá ser cientificada a Prefeitura de **Curionópolis**, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 178.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII e/e o Artigo II, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.719, DE 01/07/2020

Processo nº 002002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ANTONIA ROSÂNGELA LIMA E SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º AO 3º QUADRIMESTRES NÃO ENCAMINHADOS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. DESPESAS COM DIÁRIAS DOS VEREADORES SEM COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

DECISÃO: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

IMPUTAR débito de R\$ 142.200,00, ao(à) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Antonia Rosangela Lima E Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 104, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de **1100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 3.932,61**, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, correspondente a 5% da remuneração anual da ordenadora, pela ausência dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício, infringindo as disposições da Lei Federal nº 10.028/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, violando o Artigo 168-A, do Código Penal.

4. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados devidamente, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Multa na quantidade de **2500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 8.937,75**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento das

obrigações pactuadas no TAG-2016, nos termos da Resolução nº 13.817/2018/TCM/PA

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que, **cautelamente**, sejam tornados indisponíveis os bens da ordenadora, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 142.200,00, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, nos termos do Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do RI/TCM /PA, expedir ofício à Promotoria de justiça da Comarca de Acará, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Acará, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Que seja cientificada a Prefeitura de Acará, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 142.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM /PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

3. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Inciso I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.720, DE 01/07/2020

PROCESSO Nº 002002.2016.2.000

MUNICÍPIO: ACARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA (ORDENADORA)

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO NO TOTAL DE R\$ 142.200,00. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARÁ, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E ACARÁ. CIÊNCIA À PREFEITURA DE ACARÁ.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, tomando indisponíveis os bens da Sra. **Antonia Rosangela Lima e Silva**, durante um ano, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento, ao erário municipal do valor de R\$ 142.200,00, devidamente atualizado, correspondente às despesas com diárias sem comprovação, levantadas no processo de Prestação de Contas de Gestão, da Câmara Municipal de Acará, exercício de 2016, de sua responsabilidade, conforme decisão proferida no Acórdão nº 36.719, de 01 de julho de 2020. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá a Presidência deste Tribunal, nos termos do **Artigo 146, do Regimento Interno/TCM/PA**, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de **Acará**, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Acará, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Deverá ser cientificada a Prefeitura de **Acará**, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 178.200,00 – despesas com diárias sem comprovação), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

Protocolo: 33539

PUBLICAÇÃO - DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004195-00

Classe: Recurso Ordinário (Contas de Governo)

Procedência: Prefeitura Municipal de Breves

Responsável: Luiz Furtado Rebelo

Advogado: Liliane Rebelo de Barros (OAB/PA nº 22.294)

Decisão Recorrida: Resolução nº 13.393, de 12/12/2018

Processo Originário nº 180012004-00 (Prestação de Contas)

Exercício: 2004

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01/12)**, interposto pelo Sr. **LUIZ FURTADO REBELO**, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Breves, exercício financeiro de 2004, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra decisão contida na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, que emitiu Parecer Prévio contrário a aprovação de suas contas, em face das irregularidades consignadas na decisão contida na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, sob relatoria do Conselheiro Relator **ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO Nº 14.393, DE 12/12/2018

Processo nº 180012004-00 Município: Breves

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2004

Responsável: Luiz Furtado Rebelo

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2004. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 243 e 248 dos autos.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Breves, a não Aprovação, das Contas do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade de Luiz Furtado Rebelo que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de (60) dias, a quantia de R\$-1.435.606,51 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigida, correspondente ao agente ordenador apurado, além da multa de R\$-16.200,00 (15% dos vencimentos anuais), no prazo de no prazo de (30) dias, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres), na forma dos Artigos 37, III e 48, da Lei Complementar nº 109/2016 e 5º, Inciso I, §1º, da Lei Nº 10.028/00;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **24/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para instrução e análise preliminar em **24/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 14 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Breves, durante o exercício financeiro de 2004, foi alcançado pela decisão constante na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada/disponibilizada no **DOE/TCM-PA de 20/02/2019**, conforme consta à fl. 10 dos autos, razão pela qual tem-se que o prazo para interposição do Recurso Ordinário alcançaria, a princípio, a data de **25/03/2020**, nos termos do Art. 3º, §1º, da IN

nº 003/2016/TCM-PA c/c Art. 4º, §§3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006.

Ocorre que, por intermédio do Processo nº 201902131-00, juntado aos presentes autos, foi firmado requerimento, pelo ora RECORRENTE, protocolado em 22/03/2019, o qual assenta a informação de que, por intermédio de sua advogada, buscou acessar os autos da prestação de contas em questão, bem como obter cópias dos mesmos, ao que recebeu negativa, junto à Sala dos Municípios, em virtude da tramitação do processo ao Núcleo de Digitalização.

Em razão disso, a DIJUR/TCM-PA, por meio do Parecer Jurídico nº 162/2020/DIJUR/TCM-PA, manifestou-se no sentido de que fosse restabelecido o devido processo legal, assegurando-se ao requerente a devolução do saldo remanescente do prazo para interposição do competente Recurso Ordinário, o qual corresponde a 04 (quatro) dias.

O Parecer DIJUR foi analisado e acatado por esta Presidência, conforme decisão interlocutória, datada de 11/09/2020, ao que determinei a ciência do REQUERENTE/RECORRENTE quanto ao deferimento de restituição do prazo recursal remanescente, em tudo observados o respeito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando-lhe a disponibilização da cópia integral dos referidos autos de prestação de contas.

Assim, em 18/09/2020, foi firmado Termo de Comparecimento e Ciência de Decisão Interlocutória, subscrito pela advogada do RECORRENTE, Dra. LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS, a qual tomou ciência da decisão interlocutória desta Presidência, a partir do qual foi deferido o requerimento formulado, restituindo-se o prazo recursal de 04 (quatro) dias, conforme fundamentos estabelecidos no Parecer Jurídico nº 162/2020/DIJUR/TCM-PA.

Por fim, a advogada foi intimada e cientificada de que o prazo restituído, conforme imperativo legal e regimental, faz-se encerrar em **24/09/2020**, data esta da interposição do presente recurso, ao que consigno, portanto, **sua tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do **Art. 81, da LC nº 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe-se a apreciação da consignação dos efeitos suspensivo e devolutivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 01 de outubro de 2020

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUSA LEÃO**
Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)
Processo n.º 202002228-00
Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Responsável: Eugênio Manoel Da Costa

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.459/2020

Processo Originário n.º 138002.2016.2.00(Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2016

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-06)**, interposto pela Sr. **EUGÊNIO MANOEL DA COSTA**, responsável legal pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de **2016**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 36.459/2020, de 06/05/2020**, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.459, DE 06/05/2020

Processo nº 138002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EUGENIO MANOEL DA COSTA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS, COMPROVADA NEGOCIAÇÃO DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 42, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 138002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Eugenio Manoel Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2016. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eugenio Manoel Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA: 1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, descumprindo o artigo 168-A, do Código Penal. 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas disponibilidades financeiras insuficientes, para cobrir os restos a pagar inscritos no exercício, infringindo o Artigo 42, da Lei Complementar nº 101 /2000. 3. Multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.150,20, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens constantes do TAG-2016, conforme decisão plenária objeto da Resolução nº 13.923/TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. DETERMINAR o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja

encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **03/07/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **17/08/2020**, conforme consta do despacho à fl. 08 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.459, de 06/05/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 867, de 21/09/2020**, e publicada no dia **22/09/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **03/07/2020**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.459, de 06/05/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**
Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)
Processo n.º 202003846-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu

Responsável: Edilberto Poggi

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.272/2020

Processo Originário nº 092236.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-05)**, interposto pelo Sr. **EDILBERTO POGGI**, responsável legal pelas contas de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2015, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 36.272/2020, de 15/04/2020**, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.272, DE 15/04/2020

Processo nº 092236.2015.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: EDILBERTO POGGI (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 092236.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Edilberto Poggi, relativas ao exercício financeiro de 2015. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edilberto Poggi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA: 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, Inciso I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal. 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, em sua totalidade, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. DETERMINAR o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por

ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **09/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **14/09/2020**, conforme consta do despacho à fl.50 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º **36.272, de 15/04/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 867, de 21/09/2020**, e publicada no dia **22/09/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **09/09/2020**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.272, de 15/04/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)
Processo n.º 202003847-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável: Eldo José Ribeiro

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.268, de 15/04/2020

Processo Originário n.º 092223.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-05)**, interposto pelo Sr. **ELDO JOSÉ RIBEIRO**, responsável legal pelas contas de governo da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM ELISEU**, exercício financeiro de **2015**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no Acórdão n.º 36.268, de 15/04/2020, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.268, DE 15/04/2020

Processo n.º 092223.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ELDO JOSÉ RIBEIRO (Ordenador)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 092223.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Eldo José Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2015. APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Eldo José Ribeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA: 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, Inciso I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. 3. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, em sua totalidade, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. DETERMINAR o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **09/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **11/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 48 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da Câmara Municipal de Terra Santa, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão nº 36.268, de 15/04/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 869**, de **23/09/2020**, e publicada no dia **24/08/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **09/09/2020**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 36.268, de 15/04/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**
Presidente do TCM-PA

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO COM EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(ART. 95, Incisos II e III e § 1º, e 96, item II da Lei Orgânica deste Tribunal)

ART. 297, II, ART. 144, 145 DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº	: 202004328-00
-------------	----------------

NATUREZA DO PROCESSO	:	ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
MUNICÍPIO	:	MARAPANIM
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL
REPRESENTADO	:	RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE – PREFEITO
REPRESENTANTES	:	EDINILSON DE OLIVEIRA CHAVES; JOSÉ FELIPE DE MORAES; PAULO SÉRGIO NEVES DE MELO e PAULO SULLIVAN DE ARAÚJO DA GAMA ALVES – VEREADORES
EXERCÍCIO	:	2020

Trata-se da REPRESENTAÇÃO – com pedido de concessão de Medida Cautelar-, equivocadamente encaminhada como DENÚNCIA, interposta por **EDINILSON DE OLIVEIRA CHAVES; JOSÉ FELIPE DE MORAES; PAULO SÉRGIO NEVES DE MELO e PAULO SULLIVAN DE ARAÚJO DA GAMA ALVES**, todos Vereadores do município de Marapanim, em desfavor do Prefeito Municipal, **Sr. RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE**, em razão de supostas irregularidades no Concurso Público cujo Edital nº 1, foi publicado no DOU, de 15/09/2020, Seção 3, Edição nº 177.

Entre outras alegações, os Representantes indicam que inexistem lei municipal criando novos cargos de provimento efetivo; que o Regime Jurídico Único (Lei nº 1.414), encontra-se defasado; que inexistem previsão na Lei Orçamentária, para despesas decorrentes do Concurso Público (Lei Complementar 101/2000).

De acordo com a redação do Art. 63, da Lei Complementar nº. 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), serão recebidos como **REPRESENTAÇÃO** por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Assim, segundo os requisitos de admissibilidade da **REPRESENTAÇÃO**, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do **REPRESENTANTE** e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, *in verbis*:

Lei Complementar nº. 109/2016

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando os REPRESENTANTES. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que relata fatos a serem analisados.

DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

A medida cautelar, notadamente, em processo de contas, visa proteger o erário, onde se vê, cada vez mais, vem, sendo reclamado.

A concessão de medida cautelar está previsto no Art. 144 e ss do Regimento Interno desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu Art. 145, II, a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

Por outro lado, para a sua concessão é certo que deve-se considerar principalmente a motivação em que se constitui o pedido, e ainda, a possibilidade concreta da ocorrência de grave dano, irreparável, se a decisão final, ou seja, de mérito, for reconhecida em prol da Administração.

É preciso, que se tenha em conta, que o seu deferimento não significa absolutamente qualquer tipo de antecipação da decisão final, pois, de fato e de direito, se trata de um procedimento acautelador com o fim de proteger dano irreversível ao patrimônio público, assim, não é ato afirmativo de direito e muito menos negativo de direito, somente um ato de preservação patrimonial, funcional ou moral enquanto o processo tramita.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris e periculum in mora* -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

É necessário esclarecer que a concessão da medida cautelar, não necessariamente se estende até o final do processo, sendo correto que, a mesma poderá ser revogada a qualquer tempo, pela cessação dos motivos que lhe levaram a concessão, como igualmente, entendendo ser preciso o seu restabelecimento mediante o acontecimento de fatos que demonstrem a sua conveniência.

Analisando o Mural de Licitações, verifica-se, inclusive, que o Concurso Público em questão, foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-020601, resultando no Contrato nº 20201663, com a Empresa INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, CNPJ nº 08.197.465/0001-96, com sede em Terezina- PI.

Vistos e relatados, passo a decidir:

- **ADMITO** a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais;

- **DEFIRO** a concessão de Medida Cautelar, nos termos dos Arts. 95, Incisos II e III e §1º, e 96, item II da Lei Orgânica deste Tribunal – Art. 144,II, III, §1º, do RITCM-PA – para sustar os efeitos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-020601, bem como do Contrato nº 20201663, dela decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e a Empresa INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2020-020601, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Marapanim, na pessoa do Prefeito, Sr. **RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do referido Contrato;

- **DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, por Contrato, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.

- **ENCAMINHE-SE** os presentes autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Análise Prévia e Citação do Representado, Sr. **RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Marapanim.

Belém, 05 de outubro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 33540

